



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº148/04

EM 11 DE OUTUBRO DE 2004

**“APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
DO OESTE – RO, REFERENTE AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000”.**

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo:

DECRETA:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
VOTAÇÃO UNICA		
Quorum.....	09	em VOTOS.....
Sessão.....	Ordinária	Horas.....
19:00		
Em..... 25 de 04 de 2005		

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, referente ao exercício financeiro de 2000.

Art. 2º Aprova o parecer de nº 026/2004 do Processo Administrativo nº 0120/2001 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças que acolheu o Acórdão nº 65/2003 do TCER datado de 03/09/2003 favorável à aprovação das Contas referente ao exercício de 2000.

Art. 3º Seja enviado cópia deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 11 de Outubro de 2004.

João Nogueira do Nascimento
Presidente

Joselita Araújo da Silva
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0120/01

EM, 26 DE MARÇO DE 2004.

**ASSUNTO: "PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
DO OESTE, REFERENTE O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2000".**

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N°026/2004

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa, com base nos artigos 161 e 162 do Regimento Interno, apresenta ao Plenário o Projeto de Decreto Legislativo, a ser apreciado em Votação Única pelo plenário.

Em detida análise ao Relatório do Eminente Relator Conselheiro do TCER José Gomes de Melo datado de 08 de setembro de 2003, de fls 093 a 098 do processo administrativo nº 0120/01 desta Casa Legislativa, bem como o Acórdão nº 65/2003 que julgam regulares as contas da Câmara Municipal no exercício de 2000.

Assim sendo, acolhendo o Relatório do Eminente Conselheiro, bem como o Acórdão nº 65/2003 do TCER, a Comissão conclui pelo parecer favorável à aprovação da Contas da Câmara Municipal referente ao exercício de 2000.

É o nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 11 de outubro de 2004.

João Nogueira do Nascimento
Presidente

Joselita Araújo da Silva
Membro

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste		
APROVADO		
VOTAÇÃO UNICA		
Quorum.....	09	Favor..... 09 contra..... 0 -
Sessão.....	Oitavimarc	Horas..... 19:00
Em.....	25	de..... 04 de..... 2005



Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências cabíveis.

Em, 29 / 10 / 2004

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port.085/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Legislativa
segue o presente para providências.

Em: 29/10/04

(SMT)



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA DAS SESSÕES

OFÍCIO N.º 313/2ª CÂMARA/SS/03

Porto Velho, 16.12.2003

PROCESSO N.º: 1208/01 E APENSOS

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2000

ACÓRDÃO N.º: 65/2003/2ªCM



Cumpre-me comunicar a V. Ex^a. que a 2^a Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, proferiu o Acórdão n^º 65/2003, consubstanciado no Relatório e Voto do Relator, cópias anexas, quando do julgamento do Processo acima epigrafado.

Respeitosamente,

Hermes Henrique Redana Nascimento
HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO

Secretário das Sessões



Exm^º. Sr.

Vereador JÂNIO LOPES SOUZA

Presidente da Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste

SS/HHRN/RFMM/03.09.03-2ªCÂMARA



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. nº. 122.....
Proc. n.º 1208/01
.....
.....

Gabinete do Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

PROCESSO N.º: 1208/TCER-01 (Apeños n.ºs 0792, 1441, 1873, 2263, 2537, 3341, 3342, 3752, 4352, 4631/00-TCER e 0200 e 0355/01)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE/RO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - exercício - 2000

RESPONSÁVEL: VALDINEI SANTOS MOITINHO- Presidente

RELATOR: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

RELATÓRIO



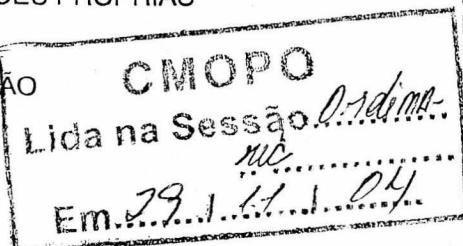
Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto D'Oeste/RO, exercício de 2000, de responsabilidade do Vereador Presidente Valdinei Santos Moitinho, cujo registro nesta Corte de Contas deu-se em 29/03/01, consoante protocolo n.º 1803, apostado no verso do Ofício n.º 044/GP/CMOPO/RO, de 29/03/01, acostado a fl. 01, portanto, de forma tempestiva.

Os "Atos de Gestão" praticados no exercício de 2000, não foram objeto de Inspeção Ordinária uma vez que não fizeram parte da programação estabelecida por esta Corte Fiscalizadora.

A Lei Municipal n.º 778/99, que aprovou o Orçamento-Programa do Município de Ouro Preto D'Oeste, para o Exercício de 2000, estimou a receita e fixou a despesa para a Câmara Municipal no montante de R\$ 925.000,00.

A receita orçamentária efetivamente repassada foi de R\$ 674.563,67. No decorrer do exercício foram abertos Créditos Adicionais, provenientes de anulações de dotações, atingindo o montante final de R\$ 925.000,00, conforme demonstrado abaixo.

DOTAÇÃO INICIAL	R\$	925.000,00
(+) CRÉDITOS ADIC. E SUPLEMENTARES	R\$	26.000,00
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$	0,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS	R\$	26.000,00
(=) DOTAÇÃO FINAL	R\$	925.000,00
(-) DESPESA REALIZADA	R\$	691.242,85
(=) ECONOMIA DE DOTAÇÃO	R\$	233.757,15





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS



Fls. nº 123.....
Proc. n.º 1208/01

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário que tem por objetivo demonstrar as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas, apresentou-se assim:

R E C E I T A S

Títulos	Previsão	Execução	Diferença
Receitas Correntes	783.000,00	671.113,67	111.886,33
Receitas de Capital	142.000,00	3.450,00	138.550,00
SOMA	925.000,00	674.563,67	250.436,33
DÉFICIT	-	16.679,18	16.679,18
T O T A L	925.000,00	691.242,85	233.757,15

D E S P E S A S

Créditos Suplementares	Títulos Orçamentários e Soma Superávit T o t a l	Fixada	Realizada	Diferença
		925.000,00	691.242,85	233.757,15
		925.000,00	691.242,85	233.757,15
		925.000,00	691.242,85	233.757,15

A execução orçamentária teve a seguinte movimentação:

Receita Efetivamente Repassada	R\$	674.563,67
Despesa Realizada	R\$	691.242,85
Déficit Verificado	R\$	16.679,18

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro se apresenta da seguinte forma:

TÍTULOS	R E C E I T A S	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA			674.563,67
Receitas Correntes	671.113,67		
Receitas de Capital	3.450,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			1.163.328,50
Responsabilidade a comprovar	205,85		
Restos a Pagar Proc. – 2000	62.327,48		
Restos a Pagar não Proc. – 2000	0,00		
Serviço da Dívida a Pagar	0,00		
Depósitos de Diversas Origens	46.047,19		
Outras Operações	1.054.747,98		
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR			0,00
Disponível			
Banco Conta Movimento			
TOTAL			1.837.892,17

CMOPO	0,00
Lida na Sessão Ordinária	
Em 29.11.04	



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS



Fls. nº 124
Proc. n.º 1208/01
.....

DESPESAS

TÍTULOS	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA		691.242,85
Legislativa	691.242,85	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.146.649,32
Responsabilidade a comprovar	205,85	
Restos a Pagar	35.641,66	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Depósitos de Diversas Origens	56.053,83	
Outras Operações	1.054.747,98	0,00
SALDO P/EXERCICIO SEGUINTE		
Banco Conta Movimento	0,00	
TOTAL		1.837.892,17

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial que tem por finalidade demonstrar sinteticamente o patrimônio da entidade no final do Exercício, se apresenta da seguinte forma:

ATIVO

TÍTULOS	R\$	R\$
ATIVO PERMANENTE		62.182,54
Bens Móveis	59.855,49	
Créditos	2.327,05	
SALDO PATRIMONIAL		34.752,89
PASSIVO REAL DESCOBERTO	34.752,89	
ATIVO COMPENSADO		13.044,50
Valores em Poder de Terceiros	13.044,50	
TOTAL GERAL		109.979,93

PASSIVO

TÍTULOS	R\$	R\$
Passivo Financeiro		96.935,43
Restos a pagar proc. 2000	62.327,48	
Restos a pagar não proc. 2000	0,00	
Depósitos de diversas origens	34.607,95	
Passivo Permanente		0,00
Saldo Patrimonial		
Ativo Real Líquido		13.044,50
Ativo Compensado		
Contra valores poder de terceiros	13.044,50	
TOTAL GERAL		109.979,93

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais apresentou-se conforme demonstrativo a seguir:

CMOPO
Lida na Sessão. <i>Ordinaria</i> .
Em <i>29/11/04</i>



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS



Fls. nº. ...125.....
Proc. n.º 1208/01
.....A4.....

VARIACÕES ATIVAS

TÍTULOS	R\$	R\$
Resultantes da exec.orçamentária		674.563,67
Receita orçamentária		
receitas correntes	671.113,67	
receitas de capital	3.450,00	
Mutações Patrimoniais		3.450,00
aquisição de bens móveis	3.450,00	
Indep. da Execução Orçamentária		11.739,29
almoxarifado (entrada)	11.739,29	
Resultado Patrimonial		12.553,54
Déficit Verificado	12.553,54	
TOTAL GERAL		702.306,50
VARIACÕES PASSIVAS		
TÍTULOS	R\$	R\$
Resultantes Execução.Orçamentária		
Despesas correntes		
Despesas Correntes	687.792,85	
Despesas de Capital	3.450,00	
Mutações Patrimoniais		
Indep. da execução orçamentária		
almoxarifado (saída)		
Resultado Patrimonial		
TOTAL GERAL		702.306,50

CMOPO
 Lida na Sessão Ordinária
 Em 29.11.2001
 11.063,65

O reflexo do Resultado Patrimonial do exercício na situação líquida inicial resultou no Saldo Patrimonial a seguir demonstrado:

Passivo Real Descoberto/ano anterior.....R\$ (22.199,35)
 (-) Déficit Verificado do Exercício.....R\$ (12.553,54)
 (=) Passivo Real Descoberto em 31/12/00.....R\$ (34.752,89)

O saldo patrimonial acima encontrado (Passivo Real Descoberto), no montante de R\$ 34.752,89, corresponde ao valor demonstrado na conta a este título no Balanço Patrimonial.

O Demonstrativo da Dívida Flutuante, apresentou a seguinte movimentação:

TÍTULO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
Restos Pagar N/Proc. 1999	280,00	0,00	280,00	0,00
Processados 1999	35.361,66	0,00	35.361,66	0,00
Restos a Pagar Proc. 2000	0,00	62.327,48	0,00	62.327,48
Depósitos Diversas Origens				
Outras Operações	44.614,59	46.047,19	56.053,83	34.607,95
	0,00	1.054.747,98	1.054.747,98	0,00
TOTAL	80.256,25	1.163.122,65	1.146.443,47	96.935,43



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS



Fls. nº 126.....
Proc. n.º 1208/01
.....

O demonstrativo da Dívida Fundada foi apresentado sem movimento, fls. 24.

ANÁLISE DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Durante o exercício de 2000 da Câmara Municipal de Ouro Preto D'Oeste/RO, efetuou pagamentos de remuneração aos Vereadores no total de R\$ 286.149,71, conforme demonstrativo às fls. 110, observando-se que estes valores mantiveram-se abaixo do patamar constitucional de 5% (cinco por cento) da Receita Líquida Arrecadada, bem como da Resolução Legislativa n.º 074/96, de 15 de outubro de 1996, conforme a seguir:

Receita Líquida Arrecada – Exercício de 2000	R\$ 16.789.567,16
5% da receita Líquida	R\$ 839.478,36
Remuneração Paga no Exercício	R\$ 286.149,71
Diferença a menor	R\$ 553.328,65

Constata-se que o Poder Legislativo de Ouro Preto D'Oeste/RO, durante o exercício de 2000 efetuou pagamento aos senhores vereadores na ordem R\$ 286.149,71, equivalente a 1,70% do valor total da receita líquida daquele Município. Portanto inferior ao limite de 5% fixado pela norma legal.

O Corpo Técnico ao proceder a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto D'Oeste/RO, referente ao Exercício de 2000, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **Valdinei Santos Moitinho**, Vereador-Presidente, constatou que não ocorreu nenhuma infringência, concluindo desta forma, pela regularidade das presentes Contas.

PARECER MINISTERIAL

CMOPO
Lida na Sessão Ordinária
Em 29.11.04

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, através da Procuradora Dra. **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**, opinou por meio do Parecer n.º 070/03, fls. 120/121, nos seguintes termos:



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS



Fls. nº.	527
Proc. n.º	1208/01
.....	

"Assim, considerando que a atuação do gestor pautou-se dentro das disposições legais, não tendo havido constatação de nenhuma falta ou ilegalidade que pudesse macular as contas prestadas pela Câmara Municipal de Ouro Preto D'Oeste, opinamos no sentido de que seja a presente prestação de contas julgada regular, conforme prescreve o art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 154/96, dando-se, via de consequência, quitação ao responsável."

É o relatório.

CONSIDERAÇÃO FINAL E VOTO

Diante do exposto e considerando que as Contas do referido Município não apresentou nenhuma irregularidade, acompanho o posicionamento da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Dra. **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira** espelhado na Conclusão do Parecer n.º 070/03, às fls. 120/121 e submeto à apreciação desta Câmara o seguinte **VOTO**:

- I) **Julgar Regular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto D'Oeste, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. **Valdinei Santos Moitinho**, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 154/96, c/c o Artigo 23, § único, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- II) **Adotadas** as providências regimentais pela Secretaria das Sessões, arquivem-se os autos.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2003.

Conselheiro **JOSE GOMES DE MELO**

Relator





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS



PROCESSO Nº: 1208/01 - (APENSOS NºS 792, 1441, 1873, 2263, 2537,
3341, 3342, 3752, 4352 E 4631/00; 200 E 355/01)

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO
DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE
2000

RESPONSÁVEL: VALDINEI SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

ACÓRDÃO Nº 65/2003

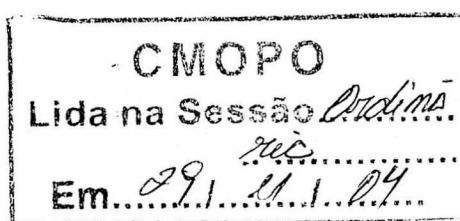
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2000, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, em:

I - Julgar regulares as Contas da Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2000, concedendo quitação ao responsável, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Arquivar os autos, após adotadas as providências regimentais pela Secretaria das Sessões.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS



LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2003

JOSÉ GOMES DE MELO
José Gomes de Melo
Conselheiro Relator

JOSE BAPTISTA DE LIMA
José Baptista de Lima
Conselheiro Presidente
da 2^a Câmara

ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ao Plenário
segue processo nº Projeto de Decreto
Legislativo e Parecer para votação
único.

Gm. - 20
04
05


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPD/RC



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N° 0297/GP/CMOPO/RO

EM, 26 DE ABRIL DE 2005.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, cordialmente vimos pelo presente encaminhar-lhe a copia do **Decreto Legislativo nº 161 de 26 de abril de 2005 de autoria da Mesa Diretora que “Aprova a prestação de contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, referente ao exercício de 2000”** para vosso conhecimento.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebi : 1^a Via
Em 28/04/05
Às 10:30 hs
Assinado

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N° 0298/GP/CMOPO/RO

EM, 26 DE ABRIL DE 2005.

Recebido
28.04.05
Até o Chefe de Gabinete
Téc. Administrativo
Câmara Municipal

Senhor Promotor,

Cumprimentando Vossa Excelência, cordialmente vimos pelo presente encaminhar-lhe a cópia do **Decreto Legislativo nº 161 de 26 de abril de 2005 de autoria da Mesa Diretora que “Aprova a prestação de contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, referente ao exercício de 2000”** para vosso conhecimento.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

**AO EXMO. SR.
ALUILDO DE OLIVEIRA LEITE
DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE OURO PRETO DO OESTE/RO
NESTA**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N° 0299/GP/CMOPO/RO

EM, 26 DE ABRIL DE 2005.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, cordialmente vimos pelo presente encaminhar-lhe a copia do **Decreto Legislativo nº 161 de 26 de abril de 2005 de autoria da Mesa Diretora que “Aprova a prestação de contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, referente ao exercício de 2000”** para vosso conhecimento.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS

Recebi original em: 28/04/05
Horas: às 8:10
Assinatura: Cle

Aluska Katarina da Rocha Félix
Assessor I - Cad. 990286

AO EXMO. SR.
DR. JOSÉ GOMES DE MELO
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA.
PORTO VELHO/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 161/05

EM 26 DE ABRIL DE 2005.

“APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições, especialmente o Artigo 15, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou em Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2005, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, referente ao exercício financeiro de 2000.

Art. 2º A presente aprovação, acolhe o parecer nº 026/2004 do Processo Administrativo nº 0120/2001 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças que acolheu o Acórdão nº 65/2003 do Egrégio Tribunal de Contas datado de 03/09/2003 favorável à aprovação das Contas referente ao exercício de 2000.

Art. 3º Sejam enviadas cópias deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público local.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
VEREADOR – PL
PRESIDENTE – CMOP/RO


FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
VEREADOR – PPS
1º SECRETÁRIO


SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR – PTB
VICE-PRESIDENTE DA CMOP/RO


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VEREADORA – PMDB
2ª SECRETÁRIA

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 27/04/05 a 04/05/05
CABINETE DO PREFEITO

Mrs

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0935 /

De 27/04/05 a 04/05

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

AO Protocolo,

Segue processo com Projeto de Decreto Le-
gislativo nº 148/04 para arquivo.

Em: 02
05
05


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO